



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2020

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“Acrescenta o art. 104-A à Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Embu das Artes o artigo 104-A, com a seguinte redação:

“Art. 104-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Embu das Artes objetiva adequar a Lei Maior do Município aos novos ditames constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

É que o art. 40, § 1º, III, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência do Município de Embu das Artes - IPMAT, reservando-se à Lei Complementar específica estabelecer o tempo de contribuição e demais requisitos.

Ainda, o art. 40, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em 5 (cinco) anos, e os demais requisitos serão fixados em Lei Complementar municipal.

A presente propositura seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da alteração previdenciária, em respeito à simetria federativa.

Nesses termos e, diante destas argumentações e justificativas, encaminha-se aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, aguardando-se a necessária aprovação e promulgação por essa Colenda Casa de Leis.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 08 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em autenticidade
com o identificador 34003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

